

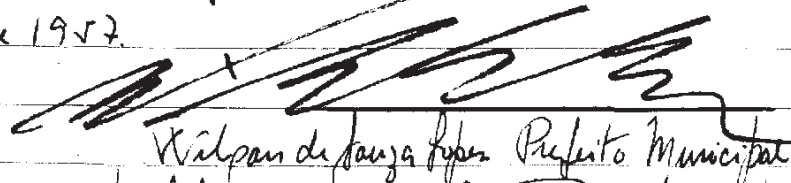
711.8900 - Item II. CPX. 3.240,00

721.8914 - Item II - 'I A P I' CPX. 65.000,00

931.8994 - Despesas imprevididas CPX. 30.000,00

Parágrafo único - O Valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do exorcio de arrecadação verificada no presente exercicio.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de Junho de 1957.



Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

Colleman de Miranda Botto, Secretário. Cantador

Lei n: 294 de 17 de Agosto de 1957
que autoriza a Prefeitura Municipal adquirir um tomelador na, nas condições estipuladas pelo Dec. Federal n: 41.097 de 7.3.1957.

Wilton de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piedade autorizado a tomar as providencias necessárias a' importação de u'ia motomeladora Alcamz, n: 660, de 150 HP, ao preço e nas condições estipuladas pelo Decreto n: 41.097, de 7 de Março de 1957 e das Instruções que o regulamentam.

Artigo 2º - Firmado o contrato para o fornecimento dessa máquina, e uma vez obtida a autorização da Comissão

de Máquinas Rodoviárias, do Rio de Janeiro e do ...
Exmo. Sr. Presidente da República, tendo acordo
como que prescreva o referido Decreto n.º 41.097,
o Sr. Prefeito Municipal solicitará a abutina de be-
dito mecanismo aos fornecedores, previstos
no referido Decreto desde que já não conste de do-
tação orçamentária


Artigo 3º - Como garantia de pagamento da máquina e por ad-
quisição por importação, o Sr. Prefeito Municipal ofer-
cerá, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Eco-
nômico, órgão que realizará a operação, a quota
do Fundo Rodoviário Nacional, do ARE ou do Imposto
de Renda, pertencente ao Município.

Artigo 4º - Para pagamento da parcela inicial à vista, de 20%
(vinte por cento), a que se refere o Art. 7º do Decreto
n.º 41.097, fica o Sr. Prefeito autorizado a efetuarlo
imediatamente após a autorização da importação
e tão logo reciba solicitação por parte do

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, aos dezesseis
dias do mês de Agosto de mil novecentos e cinquenta e sete.

Wilson de Souza Lopes Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data
supra

Secretário  em exercício

Lei n.º 295 de 17 de Agosto de 1957
Que autoriza a reforma do Anu-
lância de propriedade do
Município.